



RESOLUÇÃO Nº 088/2007 – CONEPE

Disciplina os trâmites dos projetos de pesquisa com financiamento externo apresentados pelos docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo s/nº, e a decisão do Conselho tomada na Sessão Ordinária do CONEPE realizada nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os trâmites dos projetos de pesquisa com financiamento externo apresentados pelos docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Art. 2º Os projetos de pesquisa com financiamento externo devem percorrer os trâmites internos, exigidos para os demais projetos de pesquisa.

§1º Os Projetos de Pesquisa devem tramitar pelas seguintes instâncias:

- I. Colegiado de Curso;
- II. Colegiado Regional;
- III. Instituto/Faculdade;
- IV. Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PRPDI;
- V. Pró-Reitoria de Gestão Financeira – PGF;
- VI. Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação de Programas e Projetos-CAAP/PRPPG;
- VII. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE.

§2º A CAAP/PRPPG não pode receber e/ou tramitar nenhum projeto que não tenha passado pelas instâncias deliberativas, previstas nos incisos de I a VII do parágrafo anterior.

Art. 3º A institucionalização do projeto de pesquisa é oficializada após a assinatura do termo de convênio/contrato entre a UNEMAT e a instituição de fomento que o financia e avalia e aprovação no CONEPE, por meio de Resolução, que autoriza a sua execução.



Art. 4º A CAAP/PRPPG deve acompanhar e avaliar o desenvolvimento de todos os projetos de pesquisa.

Art. 5º O(s) proponente(s) devem encaminhar 02 (duas) cópias impressas do processo, sendo que uma ficará arquivada na CAAP/PRPPG e a outra na Coordenadoria de Contratos e Convênios - CCC / Pró-Reitoria de Gestão Financeira-PGF.

Art. 6º Os projetos não passarão por avaliação de consultoria *ad hoc*, visto que já fora realizado pela agência de fomento à pesquisa.

§1º Em caso de projeto aprovado por instituição financiadora que não seja agência de fomento à pesquisa, este deverá ser avaliado por consultoria *Ad hoc* externa, indicada pela CAAP/PRPPG.

§2º Em caso de não aprovação, o projeto será arquivado.

Art. 7º Os projetos de pesquisa que não observarem os trâmites exigidos por esta resolução serão devolvidos para adequação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 133/2003-CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Sinop-MT, 31 de agosto de 2007.

Prof. Dr. Elias Januário
PRESIDENTE DO CONEPE